



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a Revisão de 50 horas do Trator modelo SOLIS 90 OLDFACE, para atender às necessidades da Gerência de Desenvolvimento Rural, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de mecânica - Serviço Manutenção Preventiva	Serviço	1

1.1 – O serviço prestado deverá ter, no mínimo, **prazo de garantia de 03 (três) meses**.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A revisão acima elencada atenderá às necessidades da Gerência de Desenvolvimento Rural, em atendimento à manutenção preventiva obrigatória para manter a garantia da máquina, que atua em prol das necessidades do município sob cessão de uso.

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 – Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 – A prestação do serviço será efetuada no mesmo dia em que o trator for levado para a revisão, contados a partir do momento da solicitação imediata da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.1.2 – Os serviços deverão ser efetuados na LEAO & LEAO COM. DE MAQUINAS, IMPLM. E PEÇAS LTDA, na Avenida Bandeirantes, Qd. 85, Lt. 06 E, Goiânia – Ipiranga, Goiás, CEP: 74.453.040, no horário comercial.

5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

Item	Qt	Und	Objeto	Valor Unitário	Total
1	1	Serviço	Serviço de mecânica - Serviço Manutenção Preventiva	300,00	300,00
TOTAL DO ORÇAMENTO					300,00

* Os valores são oriundos do orçamento da única empresa especializada autorizada à revisão em questão.

5.1 - O custo estimado total da presente contratação é de:

R\$ 300,00 (trezentos reais)

5.2 - O custo estimado foi apurado a partir de orçamento recebido da única empresa especializada autorizada a efetuar a revisão.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 - Recurso:

6.1.1 - As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20.606.0041.2.701.3.3.90.39 (100) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PES. JURID.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – Os serviços serão recebidos:

a - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 - O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente no prazo de até 06 (seis) dias úteis contados do recebimento provisório dos produtos em uma vez verificados o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, recibo, ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

7.4 – No ato da entrega dos objetos será feita conferência, item a item, se está em conformidade com o pedido. Caso sejam constatadas inconformidades de algum item ao especificado no pedido, a CONTRATADA deverá proceder à **substituição do item** que apresentou inconformidade com o pedido, sem o ressarcimento à Vencedora-Contratada, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito ou verbal feito pela representante responsável da contratante e mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 - Não será aceito nenhum item com divergências do citado por menor que seja.

8 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 - Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

8.2 – Os serviços deverão ser efetuados na LEAO & LEAO COM. DE MAQUINAS, IMPL. E PEÇAS LTDA, na Avenida Bandeirantes, Qd. 85, Lt. 06 E, Goiânia – Ipiranga, Goiás, CEP: 74.453.040, **no horário comercial**, nos prazos e quantitativo definidos pela Secretaria Competente.

8.3.1 - A entrega deverá ser realizada após solicitação da Secretaria mediante Autorização de Entrega conforme orientação do próprio Almoxarifado.

8.4 – Os serviços serão recebidos:

8.4.1 - Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com a especificação;

8.4.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do mesmo e consequente aceitação;

8.5 - A vigência para o contrato será, no mínimo, o período de 03 (três) meses da garantia do CONTRATADO e, findo o período, valerá a garantia do fabricante, conforme se fizer necessário de acordo com o item a ser adquirido.

8.6 - O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo fiscal responsável, designado para tal, pela Contratante.

8.7 - O recebimento do veículo será feita pelo fiscal da Contratante, que verificará seu correto funcionamento, comunicando em seguida a contratada qualquer inconsistência observada.



8.8 - Ocorrendo o previsto no item anterior, ainda que a Contratada já tenha emitido nota fiscal, está só será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que - peças, suprimentos e acessórios não aceitos, devem ser substituídos imediatamente após solicitação do fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação do fiscal responsável, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.10 - Todas as vezes que o serviço e o material forem aceitos, o fiscal de contrato emitirá um laudo de aceitação, que deverá ser encaminhado para fins de conformidade do processo de pagamento mensal.

8.11 - Os serviços objetos desta, deverão ser entregues no perímetro urbano do município, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Ceres.

8.12 - Após a entrega, constatadas inconformidades no serviço, o mesmo será refeito, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus a prefeitura municipal de Ceres, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.13 - Os preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.

8.14 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período Contratual.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo para a presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato com vigência, no mínimo, de 03 (três) meses, período da garantia do CONTRATADO, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

10 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério de julgamento das propostas no presente certame será o do Menor Preço, desde que atenda as especificações solicitadas neste termo de referência.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 - Em razão do objeto do certame licitatório fica dispensada a apresentação de atestado técnico.

12 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 – Aceito o serviço, o pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

12.2 - A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao recebimento dos produtos.

12.3 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos produtos solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito de atualização financeira.

12.5 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas às Secretarias supracitadas do Município de Ceres- GO, constando discriminação dos produtos, com os valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;



12.6 - Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres-GO.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada obriga-se a:

13.1.1 - Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

13.1.2 - Os serviços/produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.5 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.7 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.9 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – A Contratante obriga-se a:

14.2 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

14.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

13.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor



especialmente designado;

13.5 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

17.1 – Ficará responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura o servidor:

Nome: **Luiz Gonzaga Dias Freitas**

E-mail: secretariaservicosurbanosceres@gmail.com

Endereço: Avenida Brasil, s/n, Morada Verde (antigo CRISA), Ceres-GO, CEP: 76300-000

Fone: (62) 3307-4049 ou (62) 99696-2711

18- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário, no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

19 - DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 08 de março de 2024.

Secretário Municipal de Infraestrutura
Elias Trindade Medeiros